



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Praça da Bandeira, 354 – Centro
Fone: 54 3520 7000
99700-010 – Erechim/RS

P.M. Erechim
Fls. 62
Sec. Obras

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Erechim – busca parceria com o Poder Executivo Municipal para a realização do “Apoio aos Órgãos de Segurança Pública do Município de Erechim” que consiste na *educação para crianças e adolescentes sobre o trânsito seguro*.

A solicitação de parceria se faz pelo fim específico do Conselho e pela necessidade constante de apoio às forças de Segurança Pública, exercidas pela sociedade civil organizada, fazendo muitas vezes o papel do Estado.

Em análise à documentação acostada no processo administrativo nº 2022/12404, bem como no Plano de Trabalho apresentado pelo CONSEPRO, deparamo-nos com a natureza singular da proposta, sendo o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Erechim, a única entidade do Município com experiência para executá-la. Diante desse fato, o Decreto Municipal nº 4.503, de 24 de julho de 2017, traz, em seu artigo 31, a seguinte orientação:

“Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, em especial quando a parceria decorrer de transferência destinadas a cobrir despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.” (NR)

Nesse sentido, também, é o que dispõe o art. 30 e seguintes da Lei 13.019/2014, *in verbis*:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Praça da Bandeira, 354 – Centro
Fone: 54 3520 7000
99700-010 – Erechim/RS

P.M. Erechim
Fls. 63
Sec. Obras

sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei."

Ademais, acreditamos ser pertinente citar a personalidade jurídica do CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Erechim, o qual se constitui em uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil de interesse público e fins não econômicos, com patrimônio próprio, que tem por finalidade colaborar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e os demais órgãos do sistema de segurança pública do Estado, articulando-se para isto com os diversos níveis de poder – municipal, estadual, federal, na busca de alternativas, recursos financeiros e soluções, podendo representar a vontade da comunidade regional para o encaminhamento de problemas da área de segurança e afins, em benefício da ordem pública, da harmonia, da segurança e da paz social da comunidade do Alto Uruguai (disposições do Estatuto do CONSEPRO).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Praça da Bandeira, 354 – Centro
Fone: 54 3520 7000
99700-010 – Erechim/RS

P.M. Erechim
Fls. 64
Sec. Obras

Diante do exposto, somos favoráveis à celebração da parceria de que trata o processo administrativo nº 2022/12404, que visa o repasse de recursos, no montante de R\$ 130.500,00, ao CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Erechim.

Erechim, 05 de julho de 2022.

Mario Rogerio Rossi
Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação,
Segurança e Proteção Social